

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**(PROPOSTA)**

RESOLUÇÃO CNRH Nº , DE DE 2022.

Aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos 2022-2040 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pela [Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.433%2C%20DE%208%20DE%20JANEIRO%20DE%201997.&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de,o%20inciso%20XIX%20do%20art.&text=1%C2%BA%20da%20Lei%20n%C2%BA%208.001,28%20de%20dezembro%20de%201989.), pela [Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9984compilado.htm), pelo [Decreto nº 10.000, de 3 de setembro de 2019](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10000.htm), e considerando o inciso II, do § 1º, do art. 17, da [Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9648compilada.htm); a [Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2006](https://cnrh.mdr.gov.br/resolucoes/33-resolucao-n-58-de-30-de-janeiro-de-2006/file); a [Resolução CNRH nº180, de 08 de dezembro de 2016](https://cnrh.mdr.gov.br/resolucoes/1972-resolucao-n-180-de-08-de-dezembro-de-2016/file); a [Resolução CNRH nº 216, de 11 de setembro de 2020](https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucao-cnrh-no-216-de-11-de-setembro-de-2020-prorroga-o-prazo-de-vigencia-do-pnrh.pdf); e conforme instrução do Processo 59000.003311/2022-97, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos – PNRH 2022-2040, composto dos seguintes volumes:

I – Diagnóstico e Prognóstico, constituído pelo Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos do Brasil - 2021;

II – Plano de Ação: Estratégia Nacional para o Gerenciamento dos Recursos 2022-2040 e seu Anexo Normativo.

Parágrafo único. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA deverá elaborar anualmente e dar publicidade ao Relatório de Conjuntura de Recursos Hídricos do Brasil, cujo conteúdo mínimo é definido na Resolução CNRH nº 180, de 2016.

Art. 2º A Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do Ministério do Desenvolvimento Regional, em articulação com a Câmara Técnica de Planejamento e Articulação - CTPA do CNRH e a ANA, deverá proceder à revisão do Plano Nacional de Recursos Hídricos considerando os ciclos de implementação, nos anos de 2026, 2030, 2034 e 2038, para orientar a elaboração dos Programas Plurianuais (PPAs) federal, estaduais e distrital e seus respectivos orçamentos anuais.

§1º A revisão do Plano Nacional de Recursos Hídricos de que trata este artigo contemplará o volume descrito no inciso II do art. 1º desta Resolução.

§2º A revisão do volume descrito no inciso I do art. 1º será realizada a partir da edição dos Relatórios Plenos do Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil nos anos de 2025, 2029, 2033 e 2037.

§3º A revisão de que trata o caput deste artigo será submetida à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 3º A aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referidos no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 2000, deverá considerar as ações e metas do PNRH 2022-2040.

Parágrafo único. A definição de prioridades para aplicação dos recursos de que trata o *caput*, no período de 2022-2026, deverá considerar as ações e metas de curto prazo do PNRH 2022-2040.

Art. 4º Os volumes do PNRH 2022-2040, descritos no art. 1° desta Resolução, serão divulgados no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. O volume descrito no inciso I do art. 1º será divulgado no seguinte sítio eletrônico: https://conjuntura.ana.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO**

Presidente do CNRH

**SÉRGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA**

Secretário-Executivo do CNRH